



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.552, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a exigir a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600m².

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600m², deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica às construções ora existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 2.º O reservatório referido no “caput” deste artigo deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes.

Art. 3.º A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$$

V = volume do reservatório (m³)

A_i = área impermeabilizada (m²)

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h

t = tempo de duração da chuva igual a uma hora

§ 1.º Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2.º A água excedente a capacidade do reservatório deverá ser despejada na rede pluvial ou ser conduzida para outro reservatório, sendo utilizada para finalidades não potáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 3.º No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, conforme previsto no parágrafo 2.º do artigo 3.º, objetivando o reuso da água para finalidades não potáveis, deverá ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

Art. 4.º Os estacionamentos em terrenos autorizados deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

§ 1.º A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a regulamentação pelo Executivo.

§ 2.º Em caso de descumprimento ao disposto no “caput” deste artigo, o estabelecimento infrator não obterá a renovação do seu alvará de funcionamento.

Art. 5.º Antes da entrada em vigor da presente Lei deverá ser ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Erechim.

Parágrafo único. As normas técnicas e os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos mediante a manifestação do Conselho Municipal da Cidade de Erechim e posterior regulamentação mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor, após a regulamentação pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração